

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**



**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL**

Art. 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios, também designado pelo nome fantasia 'ServBúzios', cuja fundação associativa originária remonta a 15 de maio de 2001, é uma organização sindical de primeiro grau, fundamentada nos termos do Art. 8º da Constituição Federal de 1988, com sede na Estrada da Usina, nº 350, Loja 3, Centro, Armação dos Búzios, CEP 28.950-785, no Estado Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.930.581/0001-11, constituído por tempo indeterminado, regendo-se pelos termos do presente Estatuto.

§1º O ServBúzios é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos, com autonomia política, patrimonial e financeira; tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá substabelecer mandatários dentre os componentes da Diretoria.

§ 2º A base territorial do ServBúzios abrange exclusivamente o Município de Armação dos Búzios, no Estado do Rio de Janeiro.

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº. 9046
Data da Protocolização: 23/12/2024
Ato Requerente: INTEGRAL

§ 3º A categoria profissional representada pelo ServBúzios é a dos Funcionários públicos municipais ativos e inativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Armação dos Búzios, assim compreendidos os que tenham ingressado por processo seletivo, concurso público, contrato temporário ou em cargo em comissão.

§ 4º Os servidores não estatutários não podem votar e serem votados, exceto os ACS contratados com base na lei federal 11350/2006.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS



Art. 2º O ServBúzios tem por finalidade o progresso social e humano dos seus representados, visando, para tanto, à defesa e à representação dos seus interesses, sempre pautado por critérios coletivistas e sociais, mediante os seguintes objetivos:

- I** - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios, disponibilizando-lhes meios para viabilizar melhores condições de acesso aos poderes públicos, para realização de seus direitos;
- II** - defender os interesses individuais de seus filiados junto às autoridades administrativas municipais e àquelas das demais instâncias e poderes;
- III** - promover negociações coletivas com a administração municipal, firmando acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitando dissídios coletivos, visando à obtenção de melhor remuneração, à permanência e à evolução nas carreiras, à igualdade de condições no progresso profissional, ao predomínio do mérito e às melhores condições de trabalho;
- IV** - unir, motivar e estimular a categoria para a defesa de seus direitos e interesses, promovendo o associativismo e o colaboracionismo social;
- V** - promover a confraternização, a união e a sindicalização dos servidores públicos municipais e estimular sua organização nos locais de trabalho;
- VI** - propor e desenvolver ações que contribuam para a melhoria e a preservação das condições de salubridade física e mental dos servidores públicos;
- VII** - prestar apoio e assistência aos filiados, de modo igualitário, nos limites de sua segurança patrimonial;
- VIII** - zelar pelo cumprimento das normas legais ou originadas de acordos, sentenças, convenções e portarias; e,

IX - buscar a regulamentação dos dispositivos legais tocantes aos servidores públicos e a defesa de seus direitos e garantias.

Art. 3º Além daquelas previstas em lei, são prerrogativas do ServBúzios:

I - colaborar com o Poder Público no planejamento e aprimoramento de políticas e medidas que melhorem ou afetem positivamente as carreiras da categoria e desenvolvam os serviços públicos;

II - estabelecer mensalidades para os filiados e contribuições para todos aqueles que participam da categoria representada, através da Assembleia Geral;

III - receber a contribuição sindical referida no artigo 8º da Constituição Federal, referente a todos os integrantes da categoria, filiados ou não, ressalvados aqueles que tenham sindicato representativo de sua categoria na mesma base territorial do ServBúzios;

IV - receber contribuições de seus filiados, fixadas em Assembleia Geral;

V - conveniar-se com as demais representações de categorias profissionais, bem como, com órgãos públicos e empresas e/ou entidades privadas, objetivando a conquista de benefícios para seus filiados, observada a cautela contra riscos e agravos ao patrimônio geral da entidade;

VI - promover e participar de eventos de interesse da categoria;

VII - constituir meios e condições que possibilitem a formação e qualificação de seus filiados e dependentes, especialmente no plano técnico-profissional, através de cursos e congêneres;

VIII - manter publicação permanente por meio de jornal, endereço virtual ou congêneres, com objetivo de divulgar e defender perante a opinião pública interesses e direitos da categoria econômica representada;

IX - defender a moralidade na administração pública;

X - posicionar-se em defesa do patrimônio cultural, ecológico, social e material da coletividade; e,

XI - representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, pautado nos objetivos e princípios associativos.

Art. 4º O ServBúzios poderá criar ou filiar-se à entidade de grau superior e a outras entidades sindicais, inclusive de âmbito nacional, de interesse da categoria.

Art. 5º Com objetivo de incentivar a filiação de servidores e estimular o ativismo entre os filiados, o Sindicato poderá promover eventos e campanhas, com distribuição de honrarias e prêmios, segundo regulamento próprio, com base em critérios pessoais e coletivos.

§ 1º O nome da honraria referida no caput se chamará Américo Leonardo Araújo Negreiros e poderá ser uma medalha, diploma, título, cartaz ou qualquer outro símbolo que possa exprimir a homenagem devida.

§ 2º A honraria prevista no caput poderá ser outorgada a servidor associado ou não, bem como a qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 3º Qualquer servidor associado poderá propor outorga de honraria e para que seja concedido a referida homenagem deverá ser votada e aprovada em assembleia geral pela maioria dos presentes.

§ 4º Para propor a referida homenagem o servidor associado deverá peticionar a diretoria.

Art. 6º São princípios que regem o funcionamento do ServBúzios:

- I** - a observância das leis e da moralidade administrativa;
- II** - o cumprimento dos deveres cívicos e estatutários;
- III** - a abstenção de propaganda político-partidária, religiosa ou segregativa;
- IV** - a intolerância ao conflito de interesses que tenha o potencial de ferir a ética e de afetar os objetivos do sindicato;
- V** - a gratuidade do exercício dos cargos eletivos junto ao Sindicato;
- VI** - a transparência nas decisões e nas informações, ressalvadas as que exponham a risco as estratégias de ação da entidade;
- VII** - a democracia participativa;
- VIII** - a independência e a autonomia em relação aos poderes públicos e aos agentes políticos;
- IX** - a combatividade na defesa dos interesses da categoria;
- X** - a defesa e a valorização das políticas públicas, considerando o trabalhador público como seu agente estruturante;
- XI** - defesa da impessoalidade como regra de ingresso no serviço público; e,
- XII** - a proibição do exercício simultâneo de cargos diretivos no sindicato e de cargos políticos ou comissionados no Executivo e no Legislativo Municipais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º Terá garantido o direito de filiar-se ao ServBúzios o servidor componente da categoria econômica definida no Art. 1º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A admissão como filiado será feita mediante ficha padrão, depois de preenchida e assinada de punho próprio pelo interessado ou através de meio eletrônico que após preenchimento será chancelada pelo presidente.

§ 2º No ato da filiação, o interessado assente com as regras do presente Estatuto e autoriza o ente público a que está vinculado a descontar em seu contracheque a contribuição prevista no Art. 17, em favor do ServBúzios.

§ 3º O filiado que por qualquer motivo se encontrar afastado deverá efetuar seus pagamentos diretamente ao Sindicato, mediante recibo, carnê ou meio bancário-digital.

§ 4º É obrigação do filiado comunicar ao Sindicato seu afastamento do serviço público, definitivo ou temporário, como nas licenças por mais de 30 (trinta) dias, especialmente quando dele resultar inviabilidade de desconto das obrigações na folha de pagamento municipal.

§ 5º Somente os servidores estáveis e os regidos pela lei 11350/2006, terão direito de votar e serem votados.

Art. 8º São direitos dos servidores Filiados estáveis e os regidos pela lei 11350/2006:

- I - votar e ser votado nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II - participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato, exercendo, conforme o caso e na forma deste Estatuto, seu direito de voto e opinião;
- III - gozar de benefícios e assistências oferecidos pelo Sindicato;
- IV - promover a convocação da Assembleia Geral, por iniciativa voluntária de 1/5 (um quinto) dos filiados;
- V - formular requerimento por escrito junto à Diretoria, contra todo ato lesivo a direitos estabelecidos neste Estatuto, praticados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - interpor recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contra ato ou decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que lesar direito seu ou contrariar disposição estatutária;
- VII - desfiliar-se do Sindicato mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria.

§ 1º Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Perderá seus direitos sindicais e, por conseguinte, sua condição de filiado aquele que, definitivamente, deixar de prestar serviço junto ao setor público municipal de Armação dos Búzios.

§ 3º Na hipótese de demissão viciada, cujos indícios sejam de domínio e convencimento do Setor Jurídico do ServBúzios, o desligamento definitivo do filiado aguardará o trânsito em julgado da ação contestatória, enquanto houver prazo recursal a qualquer instância.

§ 4º O filiado que perder a qualidade de servidor público, em virtude do desligamento definitivo do ente público, deverá comunicar imediatamente o fato ao Sindicato, para fins de cessação e quitação de obrigações vigentes, como contribuições e mensalidades de convênios.

§ 5º os servidores não estáveis terão os direitos dos incisos anteriores, exceto o previsto no inciso I.

§ 6º o servidor que se desfiliar tem o dever de devolver imediatamente a carteirinha de filiado do ServBúzios, não devolvendo ou se a carteirinha tiver sido extraviada e não sendo possível a devolução o ex-associado deverá pagar uma taxa de R\$50 reais pela não devolução.

Art. 9º São deveres dos filiados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - pagar pontualmente a contribuição associativa e demais contribuições, fixadas pela Assembleia Geral, via desconto direto em folha ou por outro meio que se fizer adequado;
- III - zelar pelo patrimônio, pelos serviços e pela manutenção do bom nome do Sindicato;
- IV - acatar as decisões tomadas nas Assembleias Gerais;
- V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização da categoria;
- VI - bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- VII - não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio conhecimento e pronunciamento do Sindicato.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES AOS FILIADOS



Art. 10º. Os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - suspensão; e
- II** - eliminação do quadro sindical.

Art. 11º. Constituem faltas ensejadoras de penalidade ao filiado:

- I** - praticar ato que configure desrespeito às disposições deste Estatuto, bem como, às decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II** - desacatar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições sindicais;
- III** - firmar compromissos indevidamente, em nome do ServBúzios, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato;
- IV** - dilapidar o patrimônio jurídico material ou moral do ServBúzios;
- V** - se unir, simular ou defender as posições da Administração Pública Municipal em detrimento dos interesses da categoria;
- VI** - exercendo cargo de chefia nos Poderes Públicos municipais, deliberadamente se utilize do mesmo para prejudicar a entidade sindical, seus órgãos ou membro da categoria;
- VII** - sem motivo justificado, atrasar por 3 (três) meses o pagamento de obrigações decorrentes de contribuições associativas, mensalidades e convênios.

Art. 12º. Caberá à Diretoria a apreciação da falta e a aplicação da penalidade, mediante instauração de procedimento que assegure ao filiado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Se julgar necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética para condução do procedimento a que se refere o caput deste artigo, dando parecer ao seu final.

§ 2º O Filiado deverá apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral em última instância sindical, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão recorrida.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 13º. O filiado que se desfiliar após ter sido instaurado contra si o procedimento a que se refere o artigo anterior, ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos 6 (seis) anos da desfiliação.

Art. 14º. O filiado eliminado do quadro sindical do ServBúzios poderá reingressar nas seguintes condições:

I - se eliminado nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 11, desde que se reabilite ajuízo da Assembleia Geral; e,

II - se eliminado a hipótese do inciso VII do artigo 11, desde que se reabilite a juízo da Diretoria, liquidando seus débitos.

Parágrafo único. No caso de reingresso de que trata este artigo, o filiado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto para efeitos do disposto no inciso I do artigo 8º deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO E DESTITUIÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 15º. O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal perderá o mandato e será destituído do cargo, nos seguintes casos:

I - se desvincular-se do serviço público municipal a pedido ou involuntariamente em razão de punição administrativa ou judicial transitadas em julgado;

II - se malversar ou dilapidar o patrimônio do ServBúzios;

III - se abandonar o cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV - se aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - se aceitar nomeação para cargo comissionado ou função de chefia gratificada, qualquer que seja sua titulação ou área onde o mesmo será exercido; e

VI - se perder a condição de filiado ou for eliminado do quadro sindical nas hipóteses do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Único: O abandono do cargo disposto no inciso III deste artigo ficará caracterizado quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intermitentes em 12 (doze) meses, do respectivo órgão.

Art. 16º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, respeitando o quórum estabelecido no Art. 25 deste Estatuto.

Parágrafo único. Toda destituição do cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 17º. A mensalidade a ser paga pelo filiado, a título de contribuição associativa, corresponderá a 1% (um por cento) do valor bruto da remuneração recebida na Administração Pública Municipal, incluída a prestação referente à gratificação natalina (13º salário).

§ 1º A contribuição associativa será efetuada mediante autorização de desconto em folha de pagamento, procedida pelo filiado no ato de sua filiação, conforme Art. 7º, §2º, ou paga diretamente pelo filiado até o dia 10 (dez), em hipótese de afastamentos temporários.

§ 2º A Diretoria expedirá ofício informativo ao ente público competente, com cópia da autorização anexa, para que aquele efetue a retenção e repasse o crédito financeiro à conta bancária do ServBúzios, no prazo previsto em lei.

§ 3º Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição de que trata o "caput" deste artigo, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º O teto do valor da contribuição prevista no caput deste artigo é de 100 reais.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 18º. São órgãos do Sindicato:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria; e,
- III** - Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º. A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º Faculta-se à Diretoria a formulação de regimento que discipline a Assembleia, respeitados os princípios erigidos neste Estatuto e na legislação.

§ 2º Em caráter excepcional, e para finalidade de dispor sobre movimentos coletivos e traçado de pautas reivindicativas unificadas, poderá ser promovida reunião assemblear ou diretiva conjunta com outras entidades sindicais e representativas atuantes na base ou sobre a base territorial do ServBúzios, e de tais episódios serão lavrados informes para a Assembleia Geral própria.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral:

- I** - alterar o Estatuto e demais normas do Sindicato, exigido no caso, quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados aptos a votar;
- II** - aprovar a pauta de reivindicações e o plano de ação para as campanhas salariais da categoria;
- III** - tomar ciência da prestação de contas elaborada pela Diretoria e aprovar, caso haja formulado, o orçamento referente a cada exercício;
- IV** - analisar e decidir sobre a destituição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sessão convocada especialmente para este fim, exigido no caso, quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados;
- V** - apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;

- VI** - apreciar e votar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive oriundos de procedimento disciplinar de filiado em razão de prática de infração estabelecida neste Estatuto;
- VII** - estabelecer mensalidades e outras contribuições a serem pagas pelos filiados em favor do ServBúzios;
- VIII** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato;
- IX** - decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre seu patrimônio;
- X** - dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto; e,
- XI** - praticar os demais atos que lhe são determinados por este Estatuto.

Art. 21º. A Assembleia Geral do ServBúzios reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, com as seguintes finalidades e regularidade:

- I - para tratar dos assuntos: prestação de contas contábeis e financeiras, planejamento orçamentário, constituição, revisão da pauta de reivindicações e assuntos gerais correlatos, até 30 de abril de cada ano;
- II - para tratar dos assuntos: prestação de informações jurídicas, estratégias da política sindical, mobilizações e assuntos gerais correlatos, até 31 de agosto de cada ano;
- III - para tratar dos assuntos: balanço da gestão e da política de atuação sindical e assuntos gerais correlatos, até 31 de dezembro de cada ano; e,
- IV - para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e para dar-lhes posse, a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Da pauta da Assembleia Geral Ordinária constarão, especial e prioritariamente, os assuntos indicados neste artigo.

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se fizer necessária podendo ser convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria da Diretoria;
- III - pela maioria do Conselho Fiscal em assunto de sua área de competência; e,
- IV - por 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante abaixo-assinado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre tema ou assunto publicamente informado em sua convocação.

Art. 24º. As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital, afixado no mural da sede e/ou publicado em jornal de circulação abrangente do município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à sua realização, salvo disposições específicas, neste Estatuto ou nos regulamentos legais.

§ 1º As assembleias deverão ser divulgadas inclusive pelos meios digitais à disposição, como redes sociais e similares.

§ 2º Excepcionalmente, a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, sem embargo da publicação do edital em mural e nos meios digitais, conforme caput.

Art. 25º. O quórum exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, no mínimo, em primeira convocação e, transcorrida meia hora da primeira convocação, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia será dirigida pelo Presidente do Sindicato, por qualquer dos Diretores, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deles, por quem for designado.

§ 2º As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 3º Qualquer servidor público municipal, mesmo não filiado, poderá participar das assembleias, com direito à manifestação, pela ordem estabelecida, porém, sem direito a voto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26º. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria com mandato de 5 (cinco) anos, eleita em Assembleia Geral pela forma prevista neste Estatuto, composta por 7 (sete) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente, Diretor administrativo, Diretor Jurídico, Diretor financeiro, Diretor de convênios e parcerias e Diretor Social de servidores em exercício e aposentados.

§ 1º. Em caso de a Assembleia deliberar pela alteração temporal dos mandatos, o tempo de exercício fica assegurado aos mandatários que então estejam no exercício regular dos cargos passando os novos prazos de mandato a terem efeito nas eleições subsequentes à alteração.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os filiados do ServBúzios, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria poderá expedir regimentos internos, regulamentações, a fim de viabilizar e dinamizar o cumprimento deste Estatuto.

Art. 27º. Compete à Diretoria:

- I - dirigir o Sindicato e administrar seu patrimônio coletivo, de acordo com o presente Estatuto;
- II - reunir-se periodicamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores decidirem;
- III - estudar e aprovar as propostas de filiação;
- IV - apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto;
- V - organizar e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, para estudos, pareceres e posterior aprovação, os balancetes mensais acompanhados da apresentação de contas da entidade;
- VII - estabelecer e organizar o quadro de pessoal, fixando os seus respectivos vencimentos, não podendo o gasto global com tal natureza de despesa ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da receita mensal bruta das contribuições;
- VIII - expedir cartilhas e regulamentos que transpareçam e disciplinem o funcionamento sindical;
- IX - representar o Sindicato em negociações coletivas e dissídios;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- XI - aprovar o licenciamento de seus membros e deliberar sobre suas faltas às reuniões para as quais foram convocados;
- XII - autorizar o desencadeamento de atos jurisdicionais, extrajudiciais e administrativos que digam respeito aos interesses institucionais do Sindicato e individuais dos filiados;
- XIII - anuir com a desistência em feitos originários do setor jurídico, considerando, transcendentemente ao interesse individual, o interesse sindical, coletivo e social; e,
- XIV - desencadear o processo eleitoral, na forma do Art. 43.

Parágrafo único. As decisões coletivas da Diretoria, caso haja impasse, poderão ser submetidas ao escrutínio dos presentes, a critério do Presidente, e tomadas por maioria simples dos votos, sem exigência de formalização.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- I** - administrar e representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a procurador ou preposto;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, cabendo-lhe, nas reuniões da Diretoria, o voto decisivo no caso de empate;
- III** - resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na reunião da Diretoria;
- IV** - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- V** - ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos contábeis, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI** - contratar prestação de serviços, inclusive de profissionais liberais;
- VII** - admitir, demitir ou afastar funcionários do Sindicato e fixar seus salários;
- VIII** - designar membros da Diretoria para representá-lo junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como diante de terceiros;
- IX** - coordenar os setores Jurídico e de Comunicação; e,
- X** - praticar atos competentes à Diretoria, mas sem atribuição expressa a um de seus membros diretores, neste Estatuto.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas, ausências e/ou impedimentos;
- II** - assessorar e colaborar com o Presidente, objetivando melhor coordenação das atividades sindicais; e,
- III** - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30º. Compete ao Diretor Social de servidores em exercício e aposentados:

- I** - promover e incentivar atividades culturais e de lazer;
- II** - manter organizado todo acervo da biblioteca do Sindicato;
- III** - propor e planejar cursos, encontros, debates e outros eventos sobre o sindicalismo e outros assuntos culturais.

Art. 31º. Compete ao Diretor administrativo:

- I** - coordenar a Secretaria e redigir as correspondências, mantendo todas as atividades administrativas em ordem;
- II** - providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III** - ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- IV** - preparar, em conjunto com o Presidente, a correspondência e os expedientes do Sindicato;
- V** - manter o cadastro de filiados atualizado, seja manualmente seja por recursos de sistema informático;
- VI** - gerenciar os perfis virtuais da Entidade nas redes sociais bem como acompanhar as caixas de correio eletrônico, fornecendo ao associado informações que forem de seu domínio ou encaminhando para resposta da pessoa competente;
- VII** - coordenar e supervisionar os serviços de mídia da Entidade, servindo de elo entre equipes e pessoas cujas atividades se voltem à construção da imagem externa da entidade e à veiculação de assuntos de interesse coletivo; e,
- VIII** - manter registro das ausências nas reuniões dos órgãos, para fins previstos no Art. 15, § 1º

Art. 32º. Compete ao Diretor Jurídico:

§1º Auxiliar o Diretor administrativo no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§2º Dirigir o setor jurídico que trata o art. 38 deste estatuto, sob a supervisão direta da presidência, dando suporte a presidência nas tomadas de decisão e buscar resolver as demandas dos associados nos termos dos incisos II e III do respectivo art.

§3º O Diretor jurídico, mesmo não licenciado, na forma da lei, poderá assumir parte das atribuições do Diretor administrativo, por delegação, exercendo o co-secretariado em caráter voluntário e colaborativo.

Art. 33º. Compete ao Diretor financeiro:

- I** - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II** - assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV** - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V** - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 34°. Compete ao Diretor de convênios e parcerias:

§1º Auxiliar o Diretor financeiro no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§2º Captar possíveis interessados em conveniar com o Sindicato serviços e vantagens destinadas ao quadro de filiados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35°. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados do ServBúzios, eleitos em Assembleia Geral juntamente com os membros da Diretoria, com mandato coincidente de 5 (cinco) anos.

§ 1° Nos casos de licença ou vacância e demais impedimentos legais dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos membros suplentes, pela ordem de colocação no quadro de suplência.

§ 2° Em caso de a Assembleia deliberar pela alteração temporal dos mandatos, o tempo de exercício fica assegurado aos conselheiros mandatários que, então, estejam no exercício regular dos cargos, passando os novos prazos de mandato a terem efeito nas eleições subsequentes à alteração.

§ 3° Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os filiados do ServBúzios, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 36°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir pareceres sobre previsão orçamentária, balanço financeiro e prestação de contas anual;
- II - opinar sobre as despesas ordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- III - examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- IV - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, ou por dois de seus membros efetivos, ou suplentes que estejam em substituição aos efetivos.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 3 (três) membros, entre efetivos e suplentes.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA INFORMÁTICO DE GESTÃO SINDICAL

Art. 37º. O Sindicato adotará sistema informático de gestão, com a finalidade de perpetuar, resguardar, processar, transparecer e municiar o planejamento e as ações de gestão da entidade.

§ 1º Todo e qualquer sistema ou módulo da gestão sindical digital deverá possuir as características e possibilidades de interconectividade, cópia de segurança periódica, garantia de inviolabilidade, exportabilidade, migração, base de dados única, em linguagem universal ou comum no mercado.

§ 2º O módulo de registro dos servidores deverá constituir-se no módulo-base, contendo as informações civis, como endereço e documentos, e laborais junto à Municipalidade, como cargo, estágio da carreira, profissão e lotação.

§ 3º O registro das contribuições associativas será gerenciado em módulo próprio, interrelacionado aos demais módulos do sistema, com a finalidade de aferir a adimplência exigida para o exercício do direito de voto.

§ 4º Consideram-se bens duráveis, para efeito de controle interno sistemático, os que importem em valor superior a 10% (dez por cento) do salário-mínimo e/ou tenham expectativa de duração mínima de 24 meses,

§ 5º Os processos administrativos e judiciais em que o sindicato constitua parte, bem como os processos individuais patrocinados pelo setor jurídico da entidade, serão registrados em módulo próprio, também integrado ao sistema.

§ 6º Com vistas à segurança jurídica-patrimonial do sindicato, os termos e negócios em que ele constitua parte, como convênios e contratos, serão registrados, na forma resumida de seus dados, direitos e obrigações, e anexados por meio de digitalização, sem prejuízo do arquivamento material.

SEÇÃO V DO SETOR JURÍDICO

Art. 38º. Em caráter permanente, o Sindicato manterá adjunto ao órgão da Presidência, setor jurídico composto, no mínimo, por um advogado prestador de serviço ou escritório, voltando-se as atividades do setor a 5 (cinco) atribuições principais:

- I - assessorar a Diretoria e o Conselho Fiscal no que tange aos aspectos jurídicos da gestão e da política sindical;
- II - orientar os filiados sobre direitos e deveres restritos à relação laboral com o ente público;
- III - atuar judicialmente em causas sindicais, coletivas e individuais, face à fazenda pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica contra quem o ServBúzios e seus filiados vierem a litigar;
- IV - acionar extrajudicialmente em favor de interesses do Sindicato e de seus filiados;
- V - requerer e representar em foro administrativo o Sindicato e seus filiados.

§ 1º O setor jurídico, na pessoa de seus integrantes, submete-se aos mesmos princípios éticos que orientam o Sindicato e a conduta dos filiados, sendo a inobservância de tais fundamentos motivo de rescisão contratual a ser aplicada unilateralmente pela diretoria, observado o contraditório.

§ 2º O exercício das atividades do setor jurídico observará a transparência ostensiva, por meio do encaminhamento interno de relatórios de produtividade, verbais e escritos, podendo ser adotados meios de desburocratização e simplificação dos contatos, através de ferramentas digitais, como e-mail, rede social, plataformas colaborativas e sistema informático de gestão sindical.

§ 3º A adoção pela Diretoria de sistema informático de gestão sindical obriga o setor jurídico a cadastrar no módulo específico os processos, documentos e congêneres, de modo a consolidar os dados de produção na base de dados única e disponibilizar a informação a todos os diretores, dinamizando a gestão e facilitando o atendimento aos filiados.

§ 4º O serviço jurídico comunicará à Diretoria, especialmente, iminentes riscos de perdas e danos contra o patrimônio e os interesses institucionais.

§ 5º É indisponível o interesse do Sindicato e de seus filiados na lide, até que a Diretoria dê anuência.

§ 6º Será garantido ao associado que tenha sido demitido nas circunstâncias previstas no Art. 8º § 3º deste Estatuto, a continuidade da assistência jurídica, até o esgotamento das possibilidades de recursos ou dos limites contratuais definidos, independente da condição de adimplência.

§ 7º O Setor Jurídico deverá comunicar à Presidência e dela obter concordância, para o patrocínio de causas enquadradas no § 6º deste Artigo, ocasião em que lhe informará sobre o perfil socioeconômico do assistido, para fins de exigência ou não da adimplência e de previsão de custas processuais.

SEÇÃO VI DO SETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 39º. O Sindicato contará com um setor de comunicação, formado por, no mínimo, 1 (um) jornalista em regular exercício da profissão e um profissional de tecnologia da informação, ligado ao órgão da Presidência.

§ 1º Os profissionais que assessorarem o ServBúzios na finalidade deste artigo serão vinculados por meio de contrato comercial de prestação de serviço, não mantendo com o Sindicato relação direta de emprego.

§ 2º Competirá aos prestadores de serviço do Setor de Comunicação a formulação das peças publicitárias e informativas, a prospecção da informação e a manutenção dos veículos de mídia do Sindicato, bem como dos canais de comunicação por ele utilizados.

§ 3º Subordina-se o Setor de Comunicação ao controle direto da Presidência, podendo ela estabelecer um conselho editorial, entre os membros da Diretoria, com objetivo de dinamizar e democratizar o processo comunicativo da instituição.

§ 4º Motivações de força maior, que inviabilizem a manutenção ou recomendem suspender contrato de prestação de serviços do Setor de Comunicação, serão comunicados à Assembleia Geral.

§ 5º As despesas do Setor de Comunicação, tanto quanto as demais, serão transparentes pelos mesmos meios virtuais e eletrônicos, segundo as diretrizes deste Estatuto, exceto quando a reserva estratégica recomendar sejam elas apenas expostas regularmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 40º. A vacância do cargo eletivo dar-se-á por:

- I - impedimento legal;
- II - renúncia;
- III - falecimento; e,
- IV - perda de mandato e destituição de cargo, nas hipóteses do Art. 15.

Art. 41º. Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º Ocorrendo a vacância de qualquer cargo e não havendo substituto legal previsto neste Estatuto, os demais membros da Diretoria escolherão, em reunião extraordinária dentre eles aquele que ocupará o cargo vacante, inclusive de Presidente, mediante remanejamento do quadro de diretores, convocando, caso seja necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para simplificada e eleger os novos membros para recompor e concluírem os mandatos dos cargos que vagarem em consequência do referido remanejamento.

§ 2º Na hipótese de vacância coletiva e simultânea dos cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária dentre eles, aquele que ocupará interinamente o cargo de Presidente e, no prazo de 30 (trinta) dias convocará Assembleia Geral Extraordinária para simplificarmente eleger os novos membros para recompoem e concluírem os mandatos dos cargos vagos.

§ 3º Ocorrendo vacância coletiva dos membros do Conselho Fiscal e na ausência de suplentes para assumirem o mandato, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para simplificarmente eleger os novos membros para recompoem e concluírem os respectivos mandatos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver substitutos legais previstos neste Estatuto, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para constituição de uma Junta Governativa Provisória composta de 3 (três) membros.

§ 5º A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou tenha sido destituído de seu cargo, nos termos dos incisos II e IV, do Art. 40 deste Estatuto, ficará privado do direito à eleição sindical pelo prazo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, até o mês de novembro do ano anterior do término do mandato, devendo obedecer aos critérios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º As eleições serão divulgadas através de edital afixado no quadro de aviso do ServBúzios e publicado resumidamente em jornal local, observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

§ 2º O edital de que trata o parágrafo anterior mencionará, obrigatoriamente:



- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo, local e horário para registro das chapas;
- c) as condições para ser eleitor e candidato;
- d) a relação de documentos necessários à inscrição das chapas; e,
- e) prazo para impugnação de candidaturas;
- f) regras para campanha.

§ 3º São vedadas quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos na eleição, na organização, no estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes influenciadoras do processo ou do resultado final, sendo a comissão eleitoral instância apta a receber comunicação e decidir sobre incidentes da espécie, com recurso dos atingidos, se houver, à Assembleia Geral, nos casos em que a solução não estiver contida neste Estatuto.

§ 4º A posse solene se dará em Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer até o último dia do mês de janeiro subsequente à Eleição, porém o exercício e a contagem do prazo de mandato têm como marco o dia 1º (primeiro) de fevereiro ulterior.

§ 5º No mínimo 40% dos cargos da diretoria devem ser ocupados por mulheres.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

Art. 44º. Não poderá candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato, o filiado que:

- I - não for detentor de cargo efetivo ou estável;
- II - não for detentor de cargo estável, nos termos do artigo 19 do ADCT, da CRFB;
- III - esteja ocupando cargo comissionado ou de livre provimento de qualquer natureza;
- IV - houver lesado o patrimônio moral e material de qualquer entidade sindical;
- V - antes da convocação da respectiva eleição, não tenha concluído seu estágio probatório junto à Administração Pública Municipal;
- VI - não esteja filiado ao ServBúzios por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos;
- VII - não estiver em gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto, bem como, não esteja em dia com suas obrigações sociais e sindicais, entre estas as mensalidades e demais contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VIII - não tiver definitivamente suas contas de exercício em cargo de administração aprovadas; e,

IX - tenha sido condenado em sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. É facultada a candidatura do inativo, desde que aposentado em situação de estabilidade ou em decorrência do exercício de cargo público cujo ingresso se tenha dado por concurso público, e que esteja regular frente às obrigações sindicais.

Art. 45º. Obedecidas as exigências contidas no artigo anterior, poderá qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal candidatar-se à reeleição no cargo que ocupa, ou em outro, de sua livre escolha.

Art. 46º. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 47º. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, salvo disposição estatutária excepcional em contrário.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 48º. Os candidatos à Diretoria serão registrados em chapas e o candidato ao Conselho Fiscal, individualmente, ambos mediante requerimento ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do edital de convocação.

§ 1º O requerimento de registro de chapa e de candidatura ao Conselho Fiscal deverá ocorrer por meio dos seguintes documentos:

- a) formulário de qualificação individual em 2 (duas) vias, preenchido e assinado, contendo os seguintes dados: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo efetivo que ocupa, local de lotação, número do CPF e do documento de identidade, com órgão expedidor, endereço de residência, e-mail, telefone para contato e nome da chapa, se for o caso de candidatura à Diretoria.
- b) cópia dos documentos acima referidos (CPF e identidade) e do comprovante de residência autenticados em cartório; e,
- c) impressão do último ou penúltimo contracheque.

§ 2º Com fito de ampliar o acesso aos cargos sindicais, os valores dispendidos pelos candidatos, no ato da autenticação cartorial, poderão ser reembolsados pelo Sindicato, mediante entrega dos respectivos recibos, ou as autenticações poderão ser promovidas pelos funcionários de apoio da Diretoria, mediante entrega dos documentos originais a serem copiados, dentro do prazo de inscrição.

§ 3º Será indeferido o registro da chapa incompleta, ou seja, sem o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria, ou desacompanhado de qualquer dos documentos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º Os candidatos ao cargo de conselheiro fiscal devem ser inscritos, como exceção ao caput, apartados de qualquer chapa e independentes entre si, em número de pelo menos 3 (três).

§ 5º Encontrada irregularidade na documentação apresentada, que será conferida no ato da inscrição da chapa ou candidatura, o interessado será notificado para promover a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de não se acolher o registro.

Art. 49º. Encerrado o prazo de registro de chapas e candidaturas, será efetuada a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, os "slogans" que adotarem e os nomes dos candidatos, sendo vedadas denominações jocosas, depreciativas, imorais ou ilegais.

Parágrafo Único. A chapa sem slogan poderá ser numerada em ordem sequencial, pela comissão eleitoral, e o candidato ao Conselho Fiscal será divulgado com seu nome civil ou outro referente à lotação ou ao cargo que ocupar na Administração.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50º. Até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de registro das chapas, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) filiados não candidatos, indicados pela diretoria, com a participação de 1 (um) elemento indicado por cada chapa, que terá a função fiscalizadora.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral será lavrada ata, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com um presidente e um secretário, escolhidos entre seus membros, cabendo ao Secretário substituir o presidente em seus impedimentos e, todas as deliberações da comissão serão tomadas colhendo-se o voto de cada membro da mesma, que formará decisão no cômputo de sua maioria simples.

§ 3º O presidente da Comissão Eleitoral só votará para desempate e responderá perante a Diretoria, para efeito de organização documental da eleição, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º A Diretoria exercerá controle sobre os trabalhos da Comissão Eleitoral unicamente no sentido de disciplinar o cumprimento de requisitos para futuros registros e averbações no cartório de notas ou nos cadastros públicos.

§ 5º A federação ao qual o sindicato é filiado poderá ser convidada a fazer parte da comissão eleitoral para ajudar nos trabalhos.

Art. 51º. Até 3 (três) dias após a nomeação da comissão de que trata o artigo anterior, a Diretoria publicará as chapas e candidaturas registradas, através do próprio mural, em jornal de circulação local, caso haja, e nos meios digitais.

Parágrafo único. Não havendo jornal em circulação à data determinada, a publicação em mural interno se estenderá aos murais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, sem prejuízo da publicação por meio digital.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 52º. Qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação das chapas registradas.

Parágrafo único. A impugnação, expostos os fundamentos justificadores, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo na secretaria do ServBúzios.

Art. 53º. A chapa cujo membro for impugnado, ou o candidato, será notificado, por meio comprovável, em 24h (vinte e quatro horas), pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa.

Parágrafo único. Faculta-se ao reclamado assentir de plano com a impugnação e antecipar o encaminhamento de novo nome, substitutivo, para efeito de aceleração do rito.

Art. 54º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação ou o aceite do novo nome em até 2 (dois) dias, após o pedido.

Art. 55º. A decisão que julgar a impugnação será afixada no quadro de avisos interno do ServBúzios, para conhecimento de todos os interessados e será notificado o representante da Chapa ou da candidatura.

Parágrafo único. A chapa de que fizer parte candidato cuja impugnação for julgada procedente pela Comissão Eleitoral, será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias, substituir o candidato impugnado.

Art. 56º. No caso de renúncia de até 3 (três) candidatos, excepcionalmente, poderá haver substituições até 15 (quinze) dias antes da eleição, sob pena de anulação do registro da chapa, na forma do § 2º do artigo 48.

Art. 57º. Qualquer alteração na formação das chapas ou do quadro de candidatos ao Conselho Fiscal será imediatamente divulgada nos termos do artigo 51.

SEÇÃO V DO ELEITOR

Art. 58º. É eleitor todo filiado há pelo menos 12 meses das eleições, e que estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

§ 1º Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitadas todas as suas mensalidades e demais contribuições, na semana que anteceder o pleito.

§ 2º A Comissão eleitoral deliberará sobre os casos em que atraso(s) em obrigações se der por motivo alheio à vontade do eleitor.

Art. 59º. É obrigatória a apresentação de documento identificador com fotografia do filiado para o exercício do direito de voto.

SEÇÃO VI DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 60º. A Comissão Eleitoral, com dados da direção, deverá elaborar a relação dos filiados em condição de exercitarem o direito de voto, para ser entregue à mesa coletora.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 61º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula contendo todas as chapas e candidatos registrados;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar;
- III - verificação de autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora; e,
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VIII DA CÉDULA ÚNICA

Art. 62º. A cédula única deverá ser dobrável sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la e confeccionada de modo a resguardar o sigilo do voto.

§ 1º Na cédula de votação, ao lado da identificação de cada chapa e candidato ao Conselho Fiscal, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor marcará o voto.

§ 2º O eleitor fará de duas a quatro marcações: uma sinalização de chapa, inequivavelmente, e de 1 (uma) a 3 (três) sinalizações de candidatos ao Conselho Fiscal, opcionalmente.

SEÇÃO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 63º. Até 5 (cinco) dias antes da eleição, será constituída a Mesa Coletora de votos, que será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Será instalada, no mínimo, 1 (uma) Mesa Coletora no local de votação.

§ 2º Poderá ser criada, se necessário e possível, mesa coletora itinerante, a critério da Comissão Eleitoral, de forma que venha facilitar a coleta de votos.

§ 3º Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados, sem interferências, por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal para cada chapa.

§ 4º Não há impedimento de que membro da Comissão Eleitoral componha a mesa coletora, observada sua democracia interna, em qualquer decisão.

§ 5º A mesa coletora terá apoio consultorial e logístico da Comissão Eleitoral, sem que tal signifique ingerência nas decisões que caibam àquela.

Art. 64º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau civil.

Art. 65º. Na ausência do Presidente da mesa coletora, os trabalhos serão dirigidos por um dos Mesários.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá o mesário ou o suplente da mesa coletora que assumir a presidência, designar substituto "ad hoc" para completá-la, observados os impedimentos constantes dos incisos do Art. 64.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 66º. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a uma destinada a recolher os votos e requererão ao Presidente as providências para se suprir eventuais deficiências.

Art. 67º. A hora fixada no edital, considerada a idoneidade do recinto e do material pelo Presidente, será declarado o início dos trabalhos.

Art. 68º. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem exercido o direito de voto todos os eleitores constantes da folha de votação ou da Relação de Filiados.

§ 2º As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 69º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e os fiscais designados, sob ordem dos primeiros.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá interferir nos trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedado o transporte de eleitores pelas chapas e candidatos concorrentes ou por seus simpatizantes, sendo passível de impedimento o voto do eleitor assim transportado, devendo eventual incidente ser relatado em nota ou lançado na ata.

§ 3º Faculta-se à gestão do Sindicato, por recursos próprios, o transporte de eleitores, de modo impessoal e universalizado, a partir de ponto(s) de embarque previamente divulgado(s).

Art. 70º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora e, após assinalar a chapa e as candidaturas de sua preferência, na cabine indevassável, a dobrará e a depositará na urna.

§ 1º São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira social do sindicato; e,

II - documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com foto e número de referência.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 71º. O eleitor cujo voto for impugnado e o filiado com direito de voto cujo nome não constar na lista de votantes, à conta de qualquer falha, poderão votar em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope, para, na presença da mesa coletora, ser colocada a cédula assinalada secretamente;

II - o presidente da mesa coletora colocará o envelope contendo a cédula dentro de outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando-o na urna;

III - os envelopes referidos nos incisos I e II serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; e,

IV - o Presidente da Comissão Eleitoral, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente e adotará procedimentos garantidores do sigilo.

Art. 72º. No horário determinado no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e horários do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de filiados em condições de votar, número de votos em separado se os houver e, mediante recibo, fará a entrega de todo material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral,

SEÇÃO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 73º. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, imediatamente, na sede do Sindicato, ou em outro local mais adequado ao público e à segurança dos trabalhos, procederá à apuração dos votos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral procederá a abertura da(s) urna(s), uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, efetuando a leitura da ata da mesa coletora e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados em separado à vista das razões que os determinaram, conforme consignado na aludida ata.

Art. 74º. Na contagem das cédulas, o presidente verificará na(s) urna(s), se o total de votantes coincide com o total da lista de votação.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes procederá à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número dos votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º O voto em separado somente será apurado se estiver de acordo com o estabelecido no inciso IV, do parágrafo único do artigo 71, e depois de conferido e aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Será anulada a cédula sinalizada, rasurada ou com dizeres suscetíveis de identificação do eleitor ou com a assinalação de voto em duas ou mais chapas.

Art. 75º. Na hipótese de formalização de protesto, de impugnação ou de recurso fundado em contagem errônea de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protesto, impugnação ou recurso conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 76º. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto, impugnação ou recurso referente à apuração.

§ 1º O protesto, a impugnação ou o recurso poderão ser verbais ou por escrito, e neste último caso, será anexado à ata de apuração;

§ 2º Os atos verbais de protesto, de impugnação ou de recurso, serão ratificados no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita e os pedidos deverão ser motivados e fundamentados, sob pena de não constarem da ata e deles não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XII DO RESULTADO

Art. 77º. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa com maior número de votos válidos, e, se for o caso de chapa única, esta será proclamada eleita, se obtiver qualquer quantidade de votos válidos favoráveis.

§ 1º Havendo empate, será considerada eleita a chapa integrada por filiados com média de filiação mais antiga no Sindicato.

§ 2º Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados, ou todos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto, em caso da lista de concorrentes se limitar a 3 (três) nomes.

§ 3º Serão considerados eleitos para a suplência os candidatos ao Conselho Fiscal posicionados da quarta à sexta posição na lista de votados.

§ 4º O tempo de filiação individual será considerado critério de desempate, na eleição para o Conselho Fiscal.

Art. 78º. Ao término da apuração o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a 'Ata da Assembleia Geral Ordinária das Eleições do ServBúzios para o quinquênio 'x' a 'y' (ano inicial e ano final dos mandatos) realizada em 'x' (data), cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

- I** - dia e horário da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II** - local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III** - resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e de votos em separado, apurados e não apurados;
- IV** - número total de eleitores que votaram;
- V** - resultado geral das apurações;
- VI** - apresentação ou não de protesto, de impugnação ou de recurso, e em caso afirmativo, deverá constar o resumo de cada peça recursal formulada por escrito perante a mesa; e,
- VII** - proclamação dos eleitos se for o caso.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

SEÇÃO XIII DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 79º. Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, quando:

- I** - realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem o voto de todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II** - realizada ou apurada com violação e/ou preterimento de qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto; e,
- III** - não observando qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 80º. Será anulável a eleição quando ocorrer vícios que comprometam sua legitimidade ou causador de prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, bem como, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número total de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 81º. Não poderá a nulidade ser invocada pelo agente causador da irregularidade, cujo ato omissivo ou comissivo não poderá beneficiá-lo.

Art. 82º. Qualquer filiado em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso de que trata o artigo 79 junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término da apuração.

§ 1º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados em 2 (duas) vias, mediante recibo do Presidente ou do Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 2º Formalizado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), ao recorrido, para este apresentar defesa em até 3 (três) dias.

§ 3º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a decisão, sempre fundamentada, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 83º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 84º. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória e se procederá à divulgação na forma do § 1º do artigo 43.

Art. 85º. Das decisões proferidas nos recursos, no prazo de 3 (três) dias, caberá apelação para a Assembleia Geral Extraordinária, cujas providências para a realização excepcional no âmbito dos prazos eleitorais e de convocação exclusivamente para o julgamento final serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral que a presidirá.

Parágrafo Único. A Assembleia de julgamento será divulgada pela Comissão Eleitoral no quadro de aviso do ServBúzios e em jornal local e se realizará somente com a presença de todos os signatários da peça de recurso e deverá atender ao quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados, em chamada única, sob pena de se prevalecer a decisão combatida.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 86º. A Comissão Eleitoral incumbem organizar e apostilar, soberanamente, todo o acervo do processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças essenciais no acervo do processo eleitoral:

- I - edital de convocação;
- II - exemplares dos jornais onde foram publicados o edital resumido e a relação das chapas inscritas, ou cópia autenticada;
- III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;
- IV - relação dos filiados eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI - listas de votantes;
- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos, defesas e decisões; e,
- X - resultado da eleição.

Art. 87º. A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição.

Art. 88º. As Assembleias Gerais das Eleições e da Posse Solene, por sua natureza peculiar, terão tratamento formal diferenciado, salvo as exigências legais e notariais.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária das Eleições se iniciará no horário da convocação, com qualquer número de presentes à abertura, e se encerrará com o fim dos trabalhos, na forma do edital.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária de Posse, como disposta no Art. 43, § 4º é livre da exigência de quórum, e dela se lavrará ata sucinta, para registro notarial.

Art. 89º. Ao tomar posse nos cargos os eleitos prestarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, as leis vigentes e o Estatuto do ServBúzios.

Art. 90º. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem justificativa plausível, qualquer filiado em pleno gozo dos direitos em dia com os deveres estatutários poderá requerer a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e de fazer realizar o pleito, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 91º. Constitui patrimônio do ServBúzios:

- I - valores da contribuição associativa de que trata o artigo 17;
- II - valores da contribuição sindical anual prevista na parte final do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, conhecido como 'imposto sindical';
- III - valores de outras contribuições dos filiados estabelecidas em Assembleia Geral;
- IV - bens móveis e imóveis;
- V - e depósitos bancários e seus rendimentos;
- VI - objeto de doações e legados de qualquer forma;
- VII - as incorporações de bens transferidos;
- VIII - valores e bens adquiridos e as suas rendas;
- IX - aluguéis de imóveis e rendimentos financeiros; e,
- X - rendas eventuais, promovidas pela Diretoria.

§ 1º A contribuição sindical anual a que se refere o inciso II deste artigo é devida por todos os servidores integrantes da categoria representada pelo ServBúzios e corresponde à importância equivalente a 1 (um) dia do salário-base mais as vantagens permanentes, sendo descontada na folha de pagamento do mês de março, independentemente de serem filiados, do regime jurídico adotado pela Administração, de deliberação assemblear ou mesmo de lei complementadora, cuja receita será depositada em conta corrente a ser indicada pelo ServBúzios ou através de Guia de Arrecadação Sindical, devendo ser recolhida no mês posterior ao mês de admissão se esta ocorrer após o mês de março.

§ 2º Os valores financeiros disponíveis, com exceção dos necessários ao giro de caixa e às despesas ordinárias, serão mantidos em investimentos bancários adjuntos à conta principal do Sindicato, e de seus saldos serão dadas contas ao Conselho Fiscal, da forma prevista neste Estatuto.

Art. 92º. Títulos, rendas e bens do Sindicato somente poderão ser vendidos por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 93º. No caso de dissolução do Sindicato, que somente poderá ocorrer por deliberação expressa de Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, por decisão da maioria simples de seus filiados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres a critério da mesma Assembleia que autorizou a dissolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94º. Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 95º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de mandato eletivo previsto neste Estatuto.

§ 1º Terá direito a ajuda de custo o membro da diretoria que se licenciar do cargo efetivo.

§ 2º O valor da ajuda de custo será estabelecido pelo presidente do sindicato e não poderá ser superior a 15% da receita mensal.

§ 3º A ajuda de custo compreende as perdas salariais de servidor afastado por motivo de licença sindical.

Art. 96º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 97º. Em virtude da ratificação da eleição realizada em 30 de novembro de 2021 e da ratificação da posse ocorrida em 1 de fevereiro de 2022, os respectivos membros da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, permanecem na posse dos cargos até o fim dos mandatos previstos, conforme Artigos 26, § 1º e 35, § 2º.

Parágrafo único. As ações e novas obrigações organizacionais emanadas da presente reformulação estatutária que necessitem de estrutura atualmente inexistente ou insuficiente passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, salvo deliberação de novo prazo, pela Assembleia Geral.

Art. 98º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de registro do presente Estatuto, a Diretoria excluirá de seu rol de associados os trabalhadores não pertencentes à categoria profissional definida pela Assembleia Geral.

Art. 99º. Cessada a condição de associado, o ex-associado desincumbe-se das respectivas obrigações, procedendo o Setor Jurídico à gradativa sucessão processual, conforme tenha havido representação ou substituição em autos.

Art. 100º. O ex-associado será notificado da decisão da Assembleia que restringiu a categoria profissional sindical, para efeitos de assunção de relação direta e pessoal, na hipótese em que manteve convênio ou quaisquer relações contratuais acessadas por meio do Sindicato.

Art. 101º. O presente Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios é visado pelo Dr. José Cláudio Gomes da Silva, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº. 243.929, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2024, e será averbado junto ao Cartório do Ofício Único de Armação dos Búzios, ficando integralmente consolidado todas a alterações do Estatuto.

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2024.

FLAVIO CHEYENNE COUTINHO NEVES

CPF 126.834.847-39

Presidente **SERVBÚZIOS**

ALESSANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ALENCAR

CPF 071.524.637-27

1ª Secretária **SERVBÚZIOS**

Visto do Advogado

Dr. JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA

OAB/RJ nº 243.929

Jose Claudio Gomes da Silva



Vásmim Santos de Andrade
ESCRIVENTE
MAT. 94722660



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q5584-8HR9X-WNLX7-XTEC9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Yasmin Santos De Andrade (CPF 060.764.707-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q5584-8HR9X-WNLX7-XTEC9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>